Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 21/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 21/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 2013

(Autor: Paulo H. Porto Borges – PC do B)

Dispõe sobre a afixação, em local visível, de cartaz ou placa informando o artigo 58, inciso III, da Lei nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio), nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A afixação, em local visível, de placa ou cartaz com o artigo 58, inciso III, da Lei nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio), que prevê a detenção de seis meses a dois anos a quem propiciar aos grupos tribais ou entre indígenas não integrados, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, fica obrigatória.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, incluem-se bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados, postos de gasolinas e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

Art. 2º A informação do conteúdo desta Lei aos estabelecimentos referidos no artigo 1º ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de trinta (30) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A fiscalização da presente Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Alvará, e da Secretaria Municipal de Assistência Social – através do Serviço Especializado em Abordagem Social (Plantão Social).

Art. 4º A inobservância do que esta Lei dispõe implicará as seguintes sanções aos infratores

I- Notificação para providenciar a adequação a esta Lei em no máximo dez (10) dias;

II- Multa de vinte (20) Unidades Fiscais do Município (UFM) em caso de não atendimento à notificação;

III- Multa em dobro em caso de reincidência, combinada com a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei não acarretarão prejuízo a outras, previstas em legislação pertinente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, deverá incorporar a cobrança desta Lei nos requisitos observados por seus fiscais durante o trabalho normal de fiscalização.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, se localizados no entorno do Terminal Rodoviário de Cascavel, num raio de dois quilômetros (2 km), deverão passar por fiscalização rotineira, por se tratar de região de maior circulação de indígenas.

Art. 7º Os estabelecimentos que, constatadamente, venderem bebida alcoólica aos indígenas não integrados ou grupos tribais deverão ser denunciados ao Serviço de Segurança Pública – Polícia Militar do Paraná, e deverá ser registrado Boletim de Ocorrência contra o infrator.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver campanhas anuais de conscientização, em relação ao alcoolismo e à necessidade do respeito à cultura indígena e de sua preservação.

Parágrafo único. As campanhas poderão abranger palestras, distribuição de panfletos, divulgação nos meios de comunicação audiovisuais, e de novas tecnologias de informação e comunicação, dentre outros.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.
Em, 21 de maio de 2013.

Paulo H. Porto Borges
Vereador / PC do B

Exposição dos Motivos:

Atualmente o alcoolismo vem sendo um dos grandes fatores de desagregação das culturas indígenas, causando profunda dependência assim como inúmeros distúrbios sócio-culturais nestas comunidades tradicionais. O álcool foi introduzido a estas culturas em especial pelas primeiras frentes de colonização que – invariavelmente – utilizavam o recurso do álcool como forma de fragilizar estas comunidades, sabotar seus costumes e lideranças e, a partir disto, avançar em suas terras tradicionais por meio da dependência do álcool.

Existem inúmeros estudos científicos e antropológicos que apontam para uma relação específica a partir de certos códigos culturais e rituais dos indígenas com as chamadas "bebidas fermentadas" (no caso *Cauim* e *Xicha* que são feitas a partir das sementes de milho e mandioca) – esta relação, ainda segundo estes estudos, acabariam propiciando uma relação de dependência mais forte e efetiva do que em outras culturas.

Entretanto, a parte isso, o fato é que o álcool e o alcoolismo vem sendo uma das grandes tragédias – assim como a luta pela terra e direitos culturais – junto aos povos indígenas, que tem como consequência não só a desagregação cultural como o aumento do preconceito junto a estas comunidades. Esta lei tem com objetivo coibir e minimizar a venda de bebidas alcoólicas as famílias indígenas que frequentemente visitam a cidade de Cascavel com o intuito de vender seus artesanatos e produções de caráter cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Paulo Porto
Vereador - PC do B